

INTERESSADO: STEPHAN JANOSO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

PARECER N° 1672 /74 CPG; Aprovado em 24/07/74 Comu. ao Pleno em 07/08/74. (Proc. 1459 /74)

I - RELATÓRIO

I- HISTÓRICO: STEPHAN JANOSO, filho de NIKOLAUS JANCSO e de dona INGEBORG WICHENTHALER-STERNBACH, nascido em LINZ, ÁUSTRIA, a 16 de dezembro de 1966, domiciliado e residente a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, 195, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - primário de 6 séries nas escolas: "ALFRED MABILL" de Bruxelas e Instituto NOTRE DAME em Bruxelas;
- 2 - fez, em continuação, 1º ano de estudos secundários inferiores de 01/09/73 até 07/12/73 no Colégio "CARDINAL MERCIER" em Brai- ne L'Alleud;
- 3 - estudou as seguintes disciplinas: Religião, Francês (Ortografia, Gramática, Conjugação, Análise, Leitura Meditada, Vocabulário, Redação, Memória), Matemática (Cálculo Mental, Cálculo Escrito, Numeração, Sistema Métrico, Formas Geométricas, Problemas), Holandês (Leitura, Conversação, Memória, Escrita, Fra-seologia, Vocabulário, Ortografia), História, Ciências Natu- rais, Educação Física, Geografia, Inglês, Matemática Moderna, Biologia, Música, Desenho.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMNETAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Pare- cer que os estudos realizados por STEPHAN JANOSO na Bélgica, po- dem ser considerados equivalentes aos cumpridos no brasil ao ní- vel de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto,

autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau conforme requer, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no cor- rente ano letivo.

A escola que acolheu o interessado devera submetê- lo a processo de adaptação ~~em~~ História do Brasil Geografia do Bra- sil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973 , adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUMES, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, ELLISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, THEREZIHA FRAM.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente